



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 2.003/2017.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de São José do Calçado-Espírito Santo, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 8.211/2014.

Art. 2º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de São José do Calçado dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais e municipais assegurados a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.
- III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º. Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de São José do Calçado, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
- IV) 01 (um) representante da CESAN – Companhia Estadual de Saneamento;
- V) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- VI) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII) 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VIII) 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores;

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 11/11/2017
Adilson Antonio de Rezende Viana
Adilson Antonio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 6.487/2017



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

- IX) 01 (um) representante do Sindicato Patronal;
- X) 01 (um) representante da Secretaria de Obras.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º. Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

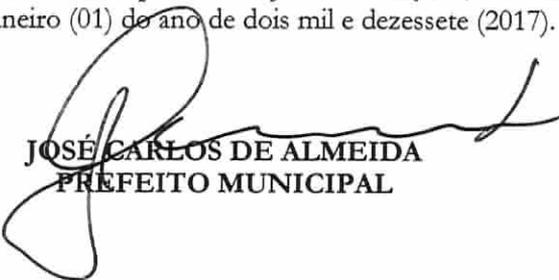
Art. 7º. As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

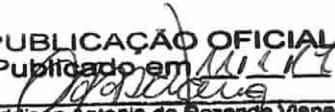
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 11/01/2017

Adilson Antonio da Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 8.487/2017